



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2039 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 10-A na Tabela “A” da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais”, conforme segue:

10-A	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para os bilhetes de passagens de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, que levam o selo fiscal de autenticidade duplo, a cada lote de 250 ou fração.	0,57
------	--	------

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador